



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

ENCAMINHAMENTO - SJMG-ULA-SEAFI

Ilustríssimo Senhor

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da Secretaria de Administração do Foro

Seção Judiciária de Minas Gerais

BELO HORIZONTE - MG

Encaminho a Vossa Senhoria os presentes autos e os documentos a ele anexos, solicitando autorização para a contratação de demanda nova, intempestiva (1224241), não contemplada no PAC/2025, referente à contratação de serviços elétricos para fornecimento e instalação de 01 (um) ponto de energia apto para receber a ligação de um fogão elétrico de indução (aquisição autorizada no SEI 0002095-76.2025.4.06.8001 - 1386570), na cozinha do edifício anexo da Subseção Judiciária de Uberlândia, **a ser realizada através de dispensa de licitação**, conforme artigo 72, VII, e artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se faz necessária, uma vez que visa a disponibilização de meios para que a copeira atenda em tempo hábil a preparação de alimentos destinados aos eventos e reuniões realizados na Subseção Judiciária de Uberlândia, assim como, efetivar ações de combate às mudanças climáticas e seus impactos, através da transição para as tecnologias mais sustentáveis. Neste diapasão, a substituição dos fogões convencionais pelos fogões elétricos de indução consubstancia-se pela maior eficiência energética, além de redução dos riscos de acidentes e ampliação do controle sobre o processo de cozimento dos alimentos.

O valor total da contratação é de R\$ 2.482,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais - id. 1201020).

(Conforme Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - id. 1201050).

Se possível, solicito autorização para que a contratação ocorra mediante **dispensa de licitação, sem disputa eletrônica**, pelos motivos que seguem:

1 - Considerando imprescindibilidade da contratação para o atendimento aos usuários, dificultando a prestação de serviço com excelência aos cidadãos e a obtenção dos resultados almejados;

2 - Considerando que para o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais o custo processual é diretamente proporcional ao tempo despendido no processo administrativo da contratação, o que para as contratações eletrônicas com valores relativamente baixos geram uma sobrecarga que alcança todos setores, administrativos e jurídicos, envoltos nas contratações, período este decorrente da elaboração e da conferência dos documentos

adicionais, bem como na tramitação, análise e aprovação pela autoridades competentes, na execução dos procedimentos e prazos legais exigidos no portal de compras públicas, destacando as publicações e os recursos de prazos nas etapas dos lances, das adjudicações, das homologações e das fiscalizações complementares que o processo de dispensa eletrônica com disputa requer.

3 - Considerando que o orçamento de menor valor (R\$ 2.482,00 - id. 1201020), da empresa M & M Engenharia EIRELI EPP, foi comparado e balizado por pesquisas de preços públicos e por outras propostas obtidas com fornecedores locais, o que permitiu a mitigação da possibilidade da ocorrência de preços acima do mercado (id. 1201029).

4 - Considerando, ainda, que o valor da contratação é relativamente baixo, representando apenas 4,84% do limite legal previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e bem inferior ao limite de 33% recomendado pela Subsecretaria de Licitações e Contratos - SULIC/SECOF/TRF6 na INFORMAÇÃO id. 0943667, nos autos do PAe/SEI nº 0007757-55.2024.4.06.8001) para as solicitações de dispensas sem disputa eletrônica. Assim, a economia que poderia ser obtida pelo uso da dispensa eletrônica com disputa não fará frente ao aumento do custo administrativo gerado na Subseção e nos setores envolvidos do TRF6/SJMG, evidenciando-se, assim, ser a melhor opção, a mais eficiente e a menos onerosa para a Administração, para a obtenção do objeto requerido, s.m.j., a contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

Havendo autorização para a realização da contratação nos termos propostos, esta deverá se efetivar com a empresa **M & M Engenharia EIRELI EPP, no valor de 2.482,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais - id. 1201020)**, por ter apresentado o menor preço dentre os 03 (três) orçamentos obtidos no mercado local.

Em anexo, em plena validade, os documentos e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa, conforme segue:

- 1) CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União, expedida pela Receita Federal Brasil (1201061);
- 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (1201061);
- 3) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (1201061);
- 4) Certidão do Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (1201067);
- 5) Certidões TCU, CGU, CNJ e Portal da Transparência (CNPJ e CPF) (1201066);
- 6) Consulta ao Cadastro de Optantes pelo Simples Nacional (1201070);
- 7) Certidão de registro no CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos (1224232).

Cesar Tadeu de Freitas

Diretor do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia
-documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Tadeu de Freitas, Diretor(a) de Núcleo**, em 19/09/2025, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1224245** e o código CRC **121D93E4**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG

0002842-26.2025.4.06.8001

1224245v27